



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aquiraz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aquiraz é o órgão que tem por finalidade promover as atividades relativas a:

- I - assessoria pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, divulgação e relações públicas do Legislativo Municipal e demais atividades de expediente e registro;
- II - assessoria aos vereadores no que concerne à tramitação e controle do processo legislativo;
- III - execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e de mais atividades da administração de pessoal;
- IV - patronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais utilizados na Câmara;
- V - tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal;
- VI - conservação, controle e escrituração contábil da Câmara;
- VII - recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores pertencentes à Câmara ou postos a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Geral

9



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl. 02.1002

da Câmara Municipal de Aquiraz é constituída das seguintes unidades administrativas:

1 - SECRETARIA GERAL

1.1 - Setor de Coordenação Legislativa

1.2 - Setor de Coordenação Administrativa

1.3 - Setor de Coordenação Financeira

Art. 3º - A Secretaria Geral será dirigida pelo Secretário Geral, Cargo Comissionado Símbolo CC-1, com remuneração idêntica ao de Secretário Municipal do Poder Executivo Municipal, gozando de todos os direitos e prerrogativas, com atribuições definidas em regulamento a ser disciplinado através de decreto Legislativo.

Art. 4º - O Setor de Coordenação Legislativa, é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, assessoramento, desenvolvimento e desempenho de todo o processo legislativo da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Setor de Coordenação Administrativa é a unidade administrativa que tem sob a sua responsabilidade direta a execução das atividades concernentes a política administrativa de pessoal, material e patrimônio, principalmente, no que diz respeito a movimentação, conservação e guarda.

Art. 6º - O Setor de Coordenação Financeira, é a unidade administrativa que tem a incumbência de receber, pagar e movimentar os dinheiros e outros valores da Câmara, de elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do Orçamento Programa; executar a escrituração contábil da Câmara; e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

Art. 7º - Os dirigentes dos setores da Coordenação LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, serão funcionários admitidos através de concurso público na forma da legislação em vigor e perceberão além do vencimento uma gratificação de função, na mesma importância fixada para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Os órgãos integrantes da Secretaria Geral devem funcionar perfeitamente articuladas entre si em regime de mútua colaboração.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

9



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

fl.03

Art. 9º - A Secretaria Geral disporá de pessoal próprio, sujeitos os seus integrantes ao regime jurídico do Estatuto do Funcionário Público do Município de Aquiraz.

Parágrafo único - O quadro de que trata o presente artigo, constitui-se de um cargo de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivo, na forma em que estabelecer a legislação específica.

Art. 10 - Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são cometidas, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento do serviço.

Art. 11 - Será feita substituições automáticas nos impedimentos legais dos titulares dos cargos de direção, quando o período de afastamento for superior a 15 (QUINZE) dias consecutivos.

Parágrafo único - Os substitutos serão designados previamente por ato do Presidente da Câmara Municipal, segundo o mesmo critério estabelecido para a escolha do titular do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O horário de trabalho da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aquiraz será de segunda a sexta-feira, das 7 (SETE) às 13 (TREZE) horas, podendo ser alterado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 12 de junho

de 1991.


HILANO FACANHA DE SÁ
Prefeito Municipal